



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

PARECER EM RESPOSTA AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, REFERENTE AO EDITAL IFRS CAMPUS SERTÃO Nº 029, DE 25 DE MAIO DE 2022 – RESULTADO PRELIMINAR.

ÁREA: Gestão Ambiental

CANDIDATO: Thiago dos Santos Tuchtenhagen

1. O item 4.5.5.1 exige que para os fins de comprovação da titulação poderá ser apresentado documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, **“desde que nele conste expressamente a conclusão efetiva do curso, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação”** (Grifos nossos). Na ata de defesa de dissertação de mestrado em Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais - nº 010/2017, apresentada pelo candidato, consta que o acadêmico, após defesa e arguição pública, foi considerado aprovado. Entretanto, em seguida, está registrado: **“Desta forma, o acadêmico concluiu mais uma das etapas necessárias** para a obtenção do grau de MESTRE EM BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS.” (Grifos nossos) Isto é, não está expresso o que é citado no edital como exigência.
2. O item 8.2.7.1 do edital cita que para a comprovação de experiência docente em empresa/instituição privada, deve ser apresentado cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). O candidato, como ele mesmo afirma no recurso, digitalizou e enviou somente a primeira página do contrato, na qual não consta nenhuma data de referência da assinatura do referido documento, o qual impossibilitou à banca atribuir alguma pontuação, visto que a cada semestre são atribuídos três pontos. Neste caso, se o candidato tivesse anexado o documento na íntegra, a banca teria condições para atribuir ou não a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
3. No item 2.2 do Anexo III do Edital IFRS/Campus Sertão nº 29/2022, foi atribuído somente dois pontos, visto que no certificado do IV Congresso Uruguayo de Zoología, consta que o candidato participou na condição de assistente.
4. Consta no item 8.2.7.1 do Edital IFRS/Campus Sertão nº 29/2022 que para fins de comprovação da experiência técnica profissional em empresa/instituição privada deve ser apresentado cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Por tal motivo não foi aceito pela banca a declaração de consultoria técnica emitida pela empresa Lamin Soluções Ambientais, por ser um documento não compatível com o especificado no edital. A declaração assinada pela Secretária Adjunta da Secretaria Municipal da Prefeitura de São Lourenço do Sul foi contabilizada na pontuação por ser



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

emitida por órgão público. E por fim, a banca aceita o recurso referente à contabilização do Aditivo ao Termo de Compromisso de Bolsa de Pesquisador da FAURG, adicionando quatro pontos na experiência técnica profissional.

Tendo em vista o exposto, o recurso do candidato Thiago dos Santos Tuchtenhagen foi considerado indeferido quanto ao acréscimo de pontuação referente à titulação acadêmica de Mestrado, aos itens 2.1 e 2.2 do Anexo III do Edital IFRS/Campus Sertão nº 29/2022 e parcialmente atendido no item 3.1 do Anexo III.

Sertão/RS, 15 de junho de 2022.

Comissão do Processo Seletivo - Portaria IFRS/*Campus Sertão* nº 190/2022.